



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.759/2024

"Institui a "Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco a "Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes".

Art. 2º A campanha será realizada anualmente e possui os seguintes objetivos:

I – Informar pais, responsáveis, educadores e a comunidade em geral sobre os efeitos nocivos decorrentes da exposição prolongada a telas e do acesso à internet por longos períodos contínuos, incluindo problemas de visão, postura, sedentarismo, distúrbios do sono, ansiedade e depressão;

II – Promover atividades e programas que incentivem o uso saudável e equilibrado da tecnologia por crianças e adolescentes;

III – Difundir informações sobre sintomas do uso excessivo de tecnologia e suas possíveis consequências para a saúde física e mental, conforme indicado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e por outros especialistas;

IV – Propor estratégias e atividades que estimulem o desenvolvimento social, físico e cognitivo do público infanto-juvenil como forma de evitar o uso excessivo de telas, destacando a importância de brincadeiras ao ar livre e interações sociais.

Art. 3º A "Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes" poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvida no Município de Visconde do Rio Branco por meio das seguintes ações:

I – Palestras e workshops em escolas, unidades de saúde e outros espaços comunitários;

II – Distribuição de materiais educativos como folhetos, cartazes e vídeos informativos;

III – Utilização de mídias sociais e outros canais de comunicação para ampliar o alcance da campanha;

IV – Capacitação de educadores e profissionais da saúde em relação aos riscos decorrentes da exposição prolongada a telas, bem como sobre formas de mitigação desses riscos;

V – Incentivo à prática de atividades ao ar livre e de esportes, bem como a criação de espaços seguros para brincadeiras nas comunidades.

Art. 4º Para a execução da “Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes”, o Município poderá firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, instituições privadas e organizações governamentais, visando a obtenção de recursos, troca de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de dezembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal